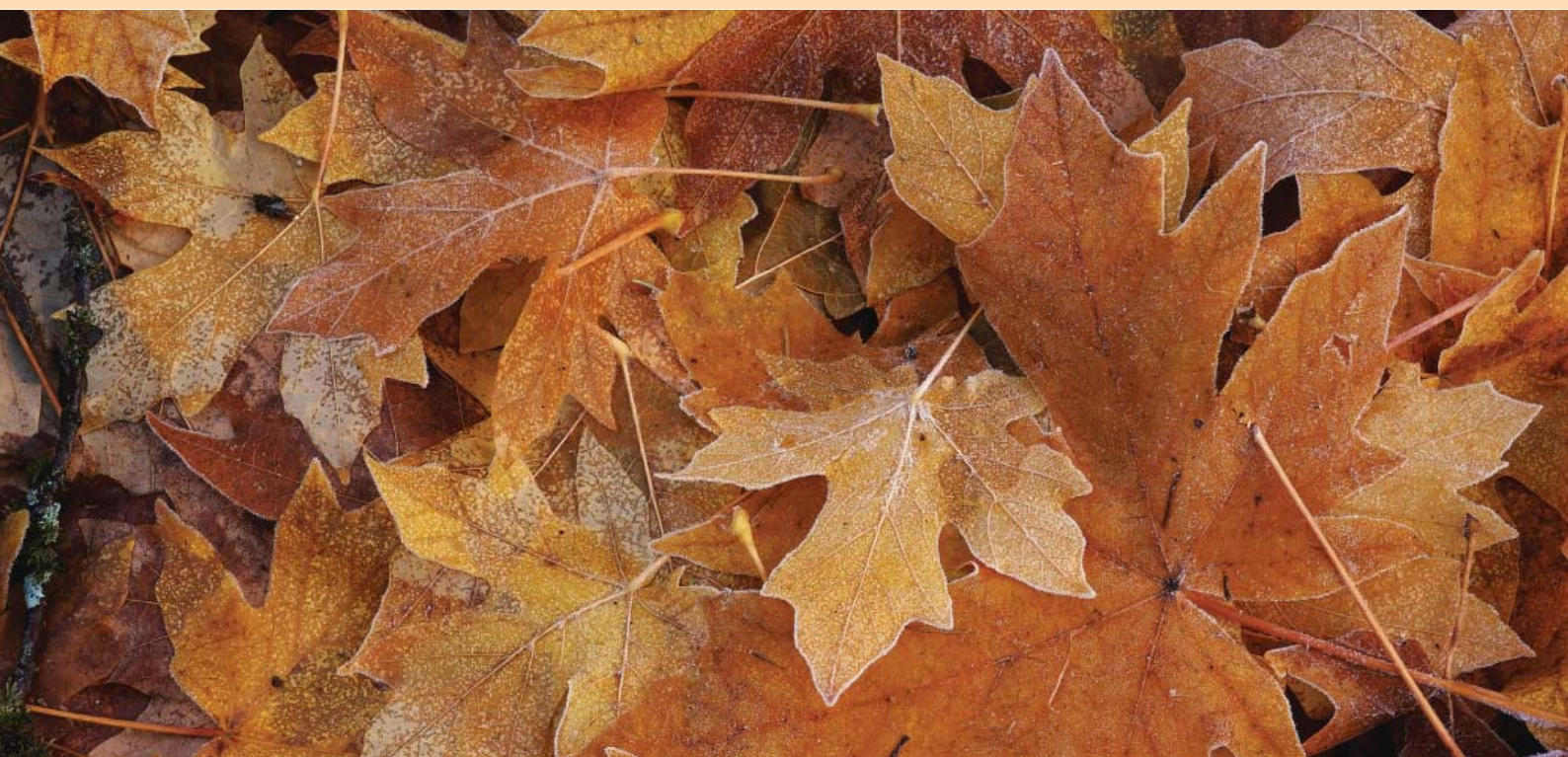




9

ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA ACTIVIDADE SEGURADORA E DE FUNDOS DE PENSÕES



9 ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA ACTIVIDADE SEGURADORA E DE FUNDOS DE PENSÕES

9.1. Linhas gerais

9.1.1. Legislação e regulamentação

Em 2008, a principal alteração legislativa nos sectores sob supervisão do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) ocorreu ao nível da actividade seguradora, com a aprovação do Regime Jurídico do Contrato de Seguro.

É ainda de assinalar a relevância assumida no domínio da regulação das matérias relacionadas com os seguros associados ao crédito e à proibição de discriminação em função do sexo.

9.1.1.1. O novo regime jurídico do contrato de seguro

Foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril](#), o Regime Jurídico do Contrato de Seguro (RJCS), substituindo o regime anterior constante dos artigos 425.º a 462.º do Código Comercial de 1888, dos artigos 132.º a 142.º e 176.º a 193.º-A do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 Abril e do Decreto-Lei n.º 176/95, de 26 de Julho, entre outros.

O novo RJCS é tributário das preocupações que enformam os esforços de *better regulation*, visando actualizar, consolidar e conferir coerência ao regime aplicável. De facto, não só agrega num único instrumento o regime jurídico que se aplica ao contrato de seguro, como o detalha de forma relevante, daí resultando:

- A maior certeza do direito aplicável e maior facilidade da sua consulta e, por conseguinte, a sua acrescida acessibilidade;
- A maior eficácia das soluções consagradas, quer porque o regime sediado em lei beneficia da proeminência desta fonte na hierarquia das fontes de direito, e, portanto, da publicidade e maior estabilidade que lhe é inerente, quer porque o maior detalhe potencia a adequação das soluções aos casos concretos.

Estes dois factores conjugados contribuem, por seu turno:

- Para a maior tutela dos direitos das partes, mesmo nos casos em que o RJCS mantém o equilíbrio relativo das soluções vigentes, reproduzindo em sede própria e específica o regime que hoje tem de ser procurado em sede geral e com um esforço interpretativo relevante;
- Para o aumento da segurabilidade dos riscos.

Uma outra dimensão a assinalar no RJCS prende-se com as preocupações de maior equilíbrio contratual que se reflectem na protecção da parte tida por mais fraca na relação de contrato de seguro (que pode assumir a posição de tomador do seguro/segurado/beneficiário/terceiro lesado).

Este princípio repercute-se no elenco significativo de disposições consideradas de imperatividade absoluta ou de imperatividade relativa e em múltiplas inovações introduzidas face ao regime anteriormente vigente.

Um terceiro princípio orientador que norteia o novo RJCS constitui a garantia de condições sãs e adequadas ao desenvolvimento da actividade seguradora, bem como a respectiva inovação, sofisticação e diversificação.

Um quadro jurídico-contratual claro, estável e facilmente acessível constitui uma das bases essenciais à promoção e ao desenvolvimento de uma actividade financeira (com particular incidência, atenta a sua especificidade, no sector segurador).

Acresce que um regime jurídico dotado de maior certeza e de soluções específicas pode mais eficazmente funcionar como parâmetro de avaliação das condições contratuais praticadas pelos seguradores, bem como garantia de condições concorrenciais equitativas.

O RJCS procurou, ainda, preservar o desenvolvimento da actividade seguradora em condições conformes à natureza e técnicas próprias da sua actividade.

Por outro lado, a tutela do “consumidor” é temperada pela protecção do segurador contra comportamentos dolosos do tomador do seguro, do segurado, ou do próprio beneficiário. A existência de mecanismos de prevenção e mitigação de omissões ou actos dolosos com impacto no contrato de seguro é essencial para atenuar o risco moral inerente, para não desvirtuar a natureza do contrato, bem como para não onerar os tomadores de boa fé pertencentes à mutualidade de risco.

Note-se que foram também reforçadas as soluções convencionais nos contratos com tomadores de seguro não carecidos de especial protecção (como o serão, em regra, os tomadores de seguros de grandes riscos), potenciando o espaço para o funcionamento da autonomia privada, bem como para uma maior inovação e sofisticação dos produtos oferecidos e diversificação dos meios utilizados.

O ISP procedeu à adaptação dos clausulados das apólices de seguro, por si anteriormente aprovadas, às exigências do RJCS, tendo sido emitidas as seguintes Normas Regulamentares:

- Norma Regulamentar n.º 14/2008-R, de 27 de Novembro, que aprova a Parte Uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- Norma Regulamentar n.º 16/2008-R, de 18 de Dezembro, que aprova a Parte Uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Incêndio;
- Norma Regulamentar n.º 20/2008-R, de 31 de Dezembro, que aprova a Parte Uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Caçador;
- Norma Regulamentar n.º 1/2009-R, de 23 de Janeiro, que aprova a Parte Uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho para Trabalhadores Independentes;
- Norma Regulamentar n.º 3/2009-R, de 5 de Março de 2009, que aprova a Parte Uniforme das Condições Gerais e das Condições Especiais Uniformes da Apólice de Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho para Trabalhadores por Conta de Outrem;

- Norma Regulamentar n.º 4/2009-R, de 19 de Março, que aprova a Parte Uniforme Geral das Condições Gerais das Apólices de Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil;
- Norma Regulamentar n.º 6/2009-R, de 16 de Abril, que adapta as Condições Mínimas de Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil ao Regime Jurídico do Contrato de Seguro;
- Norma Regulamentar n.º 9/2009-R, de 25 de Junho, que aprova a Parte Uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas.

9.1.1.2. Seguros associados ao crédito

Em Janeiro de 2008, o ISP colocou em consulta pública: (i) um projecto de Norma Regulamentar que estabelece regras aplicáveis aos seguros com coberturas de morte, invalidez ou desemprego associados a contratos de mútuo e (ii) um anteprojecto de Decreto-Lei relativo aos seguros de grupo contributivos (Cfr. Consultas Públicas n.º 1/2008 e n.º 2/2008, respectivamente).

As duas iniciativas, com âmbito de aplicação diferenciado, visaram responder a uma preocupação comum: o reforço da protecção do tomador do seguro/segurado em contratos de seguro associados ao crédito.

Na sequência da Consulta Pública n.º 1/2008, foi publicada a [Norma Regulamentar n.º 6/2008-R, de 24 de Abril](#), da qual se podem destacar os seguintes aspectos:

- Define um conjunto de deveres de informação pré-contratual a prestar ao tomador do seguro ou ao segurado, nomeadamente quanto à existência de relação entre o capital seguro e o capital em dívida do contrato de mútuo ao qual se encontra associado;
- Estabelece que os contratos de seguro que incluam coberturas cujo valor do capital seguro seja determinado em função do capital em dívida no contrato de mútuo associado devem prever, sempre que se produza um ajustamento no valor do capital em dívida, o ajustamento do prémio ao novo capital seguro.

Já a regulação dos seguros de grupo contributivos foi, na sequência da Consulta Pública n.º 2/2008, incluída no RJCS, aproveitando o ensejo do processo legislativo então em curso. Em síntese, este regime:

- Retoma o regime previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 176/95, de 26 de Julho, no que se refere aos deveres de informação ao segurado, densificando-o e actualizando-o;
- Estabelece, em particular, o dever de informação referente ao montante das remunerações que ao tomador do seguro, que seja simultaneamente beneficiário do contrato, sejam atribuídas em função da sua intervenção no contrato;
- Estabelece regras especiais em matéria de formação do contrato;

- Determina que da declaração de adesão a seguro de grupo contributivo, sem prejuízo das respectivas condições específicas, devem constar todas as condições que, em circunstâncias análogas, deveriam fazer parte de um seguro individual;
- Estabelece regras quanto à participação nos resultados no contrato de seguro, determinando que nos seguros de grupo contributivos a mesma deve ser atribuída aos segurados.

9.1.1.3. Proibição da discriminação em função do sexo

A [Lei n.º 14/2008, de 12 de Março](#), que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de Dezembro, veio consagrar duas disposições fulcrais relativas à proibição de práticas discriminatórias em matéria de contrato de seguro e outros serviços financeiros, nomeadamente os artigos 6.º e 7.º.

Estas duas disposições estipulam que, regra geral, a consideração do sexo, e mais especificamente, os custos com a gravidez e maternidade, como factor de cálculo dos prémios e prestações de seguros e outros serviços financeiros não podem resultar numa diferenciação destes mesmos prémios e prestações, sendo apenas permitidas diferenciações nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do referido diploma.

Posteriormente, foi aprovada, no dia 6 de Agosto, a [Norma Regulamentar n.º 8/2008-R](#), que regula as condições de obtenção e elaboração dos dados actuariais e estatísticos utilizados pelas empresas de seguros e pelas sociedades gestoras de fundos de pensões na avaliação do risco, para que os mesmos possam justificar diferenciações proporcionadas em razão do sexo nos prémios e prestações individuais de seguros e de fundos de pensões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 14/2008, de 12 de Março.

Com a entrada em vigor desta Norma Regulamentar, as empresas de seguros ou entidades gestoras de fundos de pensões que optem por introduzir ou manter diferenciações nos prémios e prestações individuais de seguros e fundos de pensões privados, voluntários e independentes da relação laboral ou profissional, resultantes da consideração do sexo como factor de cálculo, ficam obrigadas a elaborar, actualizar e publicar os rácios do custo do risco entre os sexos e de identificar os dados em que se baseou a avaliação do risco, devendo os dados actuariais e estatísticos utilizados para tal efeito obedecer aos requisitos enunciados no artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 8/2008-R.

O disposto na referida Norma Regulamentar é aplicável aos contratos vigentes à data da respectiva entrada em vigor, com excepção (i) das prestações de contratos de seguro ou de fundos de pensões cujo direito ao pagamento se tenha vencido até a essa data; e (ii) dos contratos cujo dever de pagamento do prémio ou da contribuição tenha sido integralmente cumprido até essa data.

9.2. Listagem da legislação e regulamentação

9.2.1. Legislação e regulamentação específicas ou exclusivas da actividade seguradora ou dos fundos de pensões

9.2.1.1. Decretos-Lei

Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril

Estabelece o regime jurídico do contrato de seguro.

Declaração de Rectificação n.º 32-A/2008, de 13 de Junho

Rectifica o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro.

Declaração de Rectificação n.º 39/2008, de 23 de Julho

Rectifica a Declaração de Rectificação n.º 32-A/2008, de 13 de Junho, que rectifica o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro.

Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, revendo o regime aplicável aos processos de indemnização por acidente de viação, e à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, clarificando que a atribuição das prestações por morte fica dependente de apenas uma acção judicial, de acordo com as medidas de descongestionamento dos tribunais aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 26 de Novembro.

9.2.1.2. Portarias

Portaria n.º 290/2008, de 15 de Abril

Indica os documentos necessários para a identificação do veículo a segurar, quando não tenha ainda sido objecto de registo em Portugal, nem possa ser efectuada pela cópia da respectiva declaração aduaneira de veículo, certificada pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Portaria n.º 377/2008, de 26 de Maio

Fixa os critérios e valores orientadores para efeitos de apresentação aos lesados por acidente automóvel de proposta razoável para indemnização do dano corporal.

Portaria n.º 953/2008, de 16 de Dezembro

Fixação do valor de taxas a serem pagas a favor do Instituto de Seguros de Portugal.

9.2.1.3. Normas Regulamentares do Instituto de Seguros de Portugal

Norma Regulamentar n.º 1/2008-R, de 17 de Janeiro (*Diário da República n.º 69, 2ª Série, Parte E, de 8 de Abril de 2008*)

Altera os anexos da Norma Regulamentar n.º 14/2003-R, de 17 de Julho - "Empresas de seguros e fundos de pensões – codificação dos activos em carteira".

Norma Regulamentar n.º 2/2008-R, de 31 de Janeiro (*Diário da República n.º 44, 2.ª Série, Parte E, de 3 de Março de 2008*)

Altera a Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio - "Estruturas de governação dos fundos de pensões".

Norma Regulamentar n.º 3/2008-R, de 6 de Março (*Diário da República n.º 56, 2.ª Série, Parte E, de 19 de Março de 2008*)

Altera a Norma Regulamentar n.º 4/2005-R, de 28 de Fevereiro - "Publicação dos documentos de prestação de contas das empresas de seguros".

Norma Regulamentar n.º 4/2008-R, de 19 de Março (*Diário da República n.º 81, 2.ª Série, Parte E, de 24 de Abril de 2008*)

Regula alguns meios de prova do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel complementares do certificado internacional de seguro.

Norma Regulamentar n.º 5/2008-R, de 10 de Abril (*Diário da República n.º 79, 2.ª Série, Parte E, de 22 de Abril de 2008*)

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no 3.º trimestre de 2008.

Rectificação n.º 909/2008, de 23 de Abril (*Diário da República n.º 80, 2.ª Série, Parte E, de 23 de Abril de 2008*)

Rectifica a Norma Regulamentar n.º 1/2008-R, de 17 de Janeiro, relativa à codificação dos activos em carteira das empresas de seguros e fundos de pensões.

Norma Regulamentar n.º 6/2008-R, de 24 de Abril (*Diário da República n.º 89, 2.ª Série, Parte E, de 8 de Maio de 2008*)

Estabelece regras aplicáveis aos seguros de vida com coberturas de morte, invalidez ou desemprego associados a contratos de mútuo.

Norma Regulamentar n.º 7/2008-R, de 10 de Julho (*Diário da República n.º 144, 2.ª Série, Parte E, de 28 de Julho de 2008*)

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no 4.º trimestre de 2008.

Norma Regulamentar n.º 8/2008-R, de 6 de Agosto (*Diário da República n.º 157, 2.ª Série, Parte E, de 14 de Agosto de 2008*)

Regula a obtenção e elaboração dos dados actuariais e estatísticos de base no caso de eventuais diferenciações em razão do sexo nos prémios e prestações individuais de seguros e de fundos de pensões.

Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de Setembro (*Diário da República n.º 194, 2.ª Série, Parte E, de 7 de Outubro de 2008*)

Estabelece o novo regime de cálculo das Provisões técnicas segundo princípios económicos, para efeitos de reporte ao Instituto de Seguros de Portugal.

Norma Regulamentar n.º 10/2008-R, de 9 de Outubro (*Diário da República n.º 205, 2.ª Série, Parte E, de 22 de Outubro de 2008*)

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no 1.º trimestre de 2009.

Norma Regulamentar n.º 11/2008-R, de 30 de Outubro (*Diário da República n.º 238, 2.ª Série, Parte E, de 10 de Dezembro de 2008*)

Actualiza e consolida num único normativo as disposições relativas ao processo de reporte de informação pelas empresas de seguros ao Instituto de Seguros de Portugal, para efeitos de supervisão.

Norma Regulamentar n.º 12/2008-R, de 30 de Outubro (*Diário da República n.º 228, 2ª Série, Parte E, de 24 de Novembro de 2008*)

Altera a Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril. Visa estabelecer um conjunto de princípios a utilizar na elaboração e análise das projecções para efeitos de solvência previstas na legislação em vigor.

Norma Regulamentar n.º 13/2008-R, de 6 de Novembro (*Diário da República n.º 228, 2ª Série, Parte E, de 24 de Novembro de 2008*)

Estabelece as condições mínimas a que deve obedecer o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos consultores para investimento previsto no artigo 301.º do Código dos Valores Mobiliários.

Norma Regulamentar n.º 14/2008-R, de 27 de Novembro (*Diário da República n.º 240, 2ª Série, Parte E, de 12 de Dezembro de 2008*)

Aprova a Parte Uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

Norma Regulamentar n.º 15/2008-R, de 4 de Dezembro (*Diário da República n.º 252, 2ª Série, Parte E, de 31 de Dezembro de 2008*)

Regula a divulgação de informação sobre comissões e rendibilidade relativa a fundos de poupança reforma que financiam planos poupança reforma sob a forma de fundos autónomos de uma modalidade de seguro do ramo «Vida».

Norma Regulamentar n.º 16/2008-R, de 18 de Dezembro (*Diário da República n.º 5, 2ª Série, Parte E, de 8 de Janeiro de 2009*)

Aprova a Parte Uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Incêndio para as Fracções Autónomas e as Partes Comuns de Edifícios em Propriedade Horizontal, bem como as respectivas Condições Especiais Uniformes.

Norma Regulamentar n.º 17/2008 - R, de 23 de Dezembro (*Diário da República n.º 8, 2ª Série, Parte E, de 13 de Janeiro de 2009*)

Altera a Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, que regulamentou o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho (novo regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros e de resseguros).

Norma Regulamentar n.º 18/2008-R, de 23 de Dezembro (*Diário da República n.º 8, 2ª Série, Parte E, de 13 de Janeiro de 2009*)

Actualiza e consolida num único normativo as disposições relativas ao processo de reporte de informação ao Instituto de Seguros de Portugal para efeitos de supervisão da actividade das sociedades gestoras de fundos de pensões e dos fundos de pensões por elas geridos.

Norma Regulamentar n.º 19/2008-R, de 23 de Dezembro (*Diário da República n.º 8, 2ª Série, Parte E, de 13 de Janeiro de 2009*)

Altera a Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio, com vista a efectuar ajustamentos pontuais decorrentes dos desenvolvimentos internacionais relevantes em matéria de solvência e das recentes alterações promovidas nas Normas Internacionais de Contabilidade.

Norma Regulamentar n.º 20/2008-R, de 31 de Dezembro (*Diário da República n.º 10, 2ª Série, Parte E, de 15 de Janeiro de 2009*)

Aprova a Parte Uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Caçador.

Norma Regulamentar n.º 21/2008-R, de 31 de Dezembro (*Diário da República n.º 10, 2ª Série, Parte E, de 15 de Janeiro de 2009*)

Procede à actualização do normativo que regula o pagamento e os procedimentos de envio de informação relativa a taxas por parte das empresas de seguros e das sociedades gestoras de fundos de pensões.

9.2.1.4. Circulares do Instituto de Seguros de Portugal

Circular n.º 1/2008, de 14 de Fevereiro

Relativa aos instrumentos de captação de aforro estruturados. Informa que a Norma Regulamentar n.º 5/2004-R, de 10 de Setembro, se deve considerar revogada desde 21 de Dezembro de 2007.

Circular n.º 2/2008, de 27 de Março

Difunde um questionário relativo à comercialização de seguros obrigatórios pelas empresas de seguros.

Circular n.º 3/2008, de 15 de Maio

Divulga entendimentos do Instituto de Seguros de Portugal relativos à aplicação do Plano de Contas para as Empresas de Seguros.

Circular n.º 4/2008, de 30 de Maio

Apresenta esclarecimentos sobre os requisitos dos cursos de formação de mediadores de seguros ligados com actividade de mediação de seguros acessória da actividade principal.

Circular n.º 5/2008, de 5 de Junho

Informa acerca dos procedimentos a adoptar no acesso a informação sobre contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor.

Circular n.º 6/2008, de 10 de Julho

Divulga a actualização dos montantes mínimos aplicáveis no âmbito do seguro de responsabilidade civil profissional e da garantia bancária ou do seguro caução dos mediadores de seguros.

Circular n.º 7/2008, de 24 de Julho

Difunde informação actualizada sobre tendências e práticas conhecidas, com o propósito de prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo na República Islâmica do Irão e no Uzbequistão, ao abrigo do artigo 42.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo.

Circular n.º 9/2008, de 27 de Novembro

Divulga os entendimentos do Instituto de Seguros de Portugal relativamente ao tratamento da imparidade e incobrabilidade de activos financeiros no âmbito do novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros, considerando o carácter específico do sector segurador.

Circular n.º 10/2008, de 16 de Dezembro

Divulga um entendimento relativo à classificação de activos financeiros no novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros como activos a deter até à maturidade.

Circular n.º 11/2008, de 16 de Dezembro

Divulga um entendimento relativo ao reconhecimento da imparidade no novo Plano de Contas para as Empresas de Seguros.

Circular n.º 12/2008, de 31 de Dezembro

Efectua alguns esclarecimentos relativos à constituição da Provisão para Sinistros de Acidentes de Trabalho.

9.2.2. Legislação e regulamentação não específicas ou exclusivas mas com incidência na actividade seguradora ou dos fundos de pensões

9.2.2.1. Leis

Lei n.º 14/2008, de 12 de Março

Proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de Dezembro.

Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho

Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e a Directiva n.º 2006/70/CE da Comissão, de 1 de Agosto, e revogando a Lei n.º 11/2004, de 27 de Março.

Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho

Procede à primeira alteração à Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

Lei n.º 36/2008, de 4 de Agosto

Autoriza o Governo a alterar o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, bem como a adaptar o regime geral das contra-ordenações, tendo em vista a criação de um quadro sancionatório no âmbito do exercício de funções do Conselho Nacional de Supervisão da Auditoria.

Declaração de Rectificação n.º 41/2008, de 4 de Agosto

Declara ter sido rectificadora a Lei n.º 25/2008, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto.

9.2.2.2. Decretos-Lei

Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março

Estabelece o regime jurídico aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, ocorridas antes, durante ou após uma transacção comercial relativa a um bem ou serviço.

Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro, relativa aos veículos em fim de vida.

Decreto-Lei n.º 73/2008, de 16 de Abril

Estabelece um regime especial de criação imediata de representações permanentes em Portugal de sociedades comerciais e civis sob forma comercial, cooperativas, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico com sede no estrangeiro, com a simultânea nomeação dos respectivos representantes.

Decreto-Lei n.º 78/2008, de 6 de Maio

Estabelece um regime transitório e excepcional, até ao dia 31 de Dezembro de 2008, para o cancelamento de matrículas de veículos que não disponham do certificado de destruição ou de desmantelamento qualificado.

Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho

Altera e republica o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O n.º 2 do artigo 21.º altera o montante de dedução à colecta no âmbito de planos poupança-reforma.

Decreto-Lei n.º 126/2008, de 21 de Julho

Procede à décima terceira alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro, que regula o funcionamento do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho

Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Directiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva.

Determina, no artigo 22.º, a obrigatoriedade de os operadores que exerçam as actividades ocupacionais enumeradas no anexo III do diploma, constituírem uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida.

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, as garantias financeiras podem constituir-se através da subscrição de apólices de seguro, da obtenção de garantias bancárias, da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito.

Decreto-Lei n.º 171/2008, de 26 de Agosto

Aprova medidas de tutela do mutuário no crédito à habitação no âmbito do reforço da renegociação das condições dos empréstimos e da respectiva mobilidade.

Estabelece no n.º 1 do artigo 4.º que o reembolso antecipado total com vista à transferência do crédito para instituição de crédito diversa, em condições que não afectem os riscos abrangidos pelos contratos de seguro celebrados para garantia da obrigação de pagamento no âmbito do contrato de mútuo, não prejudica a validade dos contratos de seguro, sem prejuízo da substituição do beneficiário das apólices pela nova instituição mutuante.

Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 13 de Novembro

Aprova medidas de reforço do limite de cobertura do Fundo de Garantia de Depósitos e do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e dos deveres de informação e transparência no âmbito da actividade financeira e dos poderes de coordenação do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.

Procede à alteração dos artigos 157.º e 206.º do Decreto -Lei n.º 94 -B/98, de 17 de Abril.

Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 36/2008, de 4 de Agosto, altera o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a

Directiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas.

Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 36/2008, de 4 de Agosto, cria o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria e aprova os respectivos Estatutos, procedendo à transposição parcial da Directiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas.

O Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria integra representantes do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, do Instituto de Seguros de Portugal, da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças, designados de entre os membros dos respectivos conselhos de administração ou conselhos directivos ou de entre os subinspectores-gerais, conforme o caso.

Este diploma qualifica como entidades de interesse público, nas alíneas *g, i) e j)* do artigo 2.º, as empresas de seguros e resseguros, as sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros, as sociedades gestoras de participações mistas de seguros e os fundos de pensões.

Decreto-Lei n.º 237/2008, de 15 de Dezembro

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 51.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, estabelece um regime transitório de adaptação das regras de determinação do lucro tributável em sede de IRC à nova regulamentação contabilística aplicável ao sector segurador e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, dispensando as entidades seguradoras que aplicam o novo plano contabilístico da obrigação de manter a contabilidade organizada em conformidade com a normalização contabilística nacional anteriormente em vigor.

9.2.3. Legislação sobre seguros obrigatórios

9.2.3.1. Decretos-Lei

Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de Janeiro

Estabelece o regime jurídico de acesso e exercício da actividade de produção de electricidade a partir da energia das ondas.

O artigo 46.º estipula que os titulares de licenças de estabelecimento e exploração devem celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil.

Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de Fevereiro

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis.

O artigo 19.º prevê que as Entidades Inspectoras de Instalações de combustíveis derivados do petróleo estão sujeitas a incompatibilidades, segredo profissional, prestação de informação às entidades competentes, manutenção de arquivo de documentação da actividade e de seguro de responsabilidade civil, devendo estas obrigações constar do respectivo estatuto.

Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho

Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, referente às máquinas e que altera a Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos ascensores.

Prevê, no n.º 6 do Anexo XI, a obrigatoriedade de o organismo fazer um seguro de responsabilidade civil, a menos que essa responsabilidade seja coberta pelo Estado com base no direito interno ou que os ensaios sejam efectuados directamente pelo Estado-Membro.

Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, aprovando medidas de protecção e reforço das condições de exercício da actividade de guarda-nocturno e cria o registo nacional de guardas-nocturnos.

Prevê, na alínea j) do artigo 8.º, a obrigatoriedade de os guardas-nocturnos efectuarem e manterem em vigor um seguro de responsabilidade civil.

Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de Julho

Estabelece o regime jurídico do nadador-salvador e aprova o respectivo Estatuto.

Estipula, na alínea c) do artigo 4.º, o direito de o nadador-salvador possuir no âmbito do contrato celebrado, a cargo do empregador, um seguro profissional adequado à sua actividade.

Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro

Procede à terceira alteração e à republicação do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis.

Prevê, no n.º 3 do artigo 5.º, que, no âmbito do procedimento de controlo prévio, seja verificada a existência dos seguros de responsabilidade civil referidos nos artigos 13.º e 14.º.

Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro

Estabelece o regime de exercício da actividade industrial e revoga o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e respectivos diplomas regulamentares.

Estatui, no artigo 7.º, que o industrial deve celebrar um contrato de seguro que cubra os riscos decorrentes das instalações e das actividades exercidas em estabelecimento industrial incluído no tipo 1 ou no tipo 2, nos termos a definir através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da agricultura.

9.2.3.2. Portarias

Portaria n.º 122/2008, de 13 de Fevereiro

Estabelece o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades instaladoras de redes de gás e pelas entidades montadoras de aparelhos de gás, a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto. Foi fixado em 566.270,60 euros para o ano civil de 2008.

Portaria n.º 123/2008, de 13 de Fevereiro

Estabelece o valor mínimo do seguro de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto das Entidades Exploradoras das Armazenagens e das Redes e Ramais de Distribuição de Gás, aprovado pela Portaria n.º 82/2001, de 8 de Fevereiro. Para o ano civil de 2008, foi fixado em 1.192.148,60 euros para as entidades da classe i e 596.074,31 euros para as entidades da classe ii.

Portaria n.º 124/2008, de 13 de Fevereiro

Estabelece o valor mínimo do seguro de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades inspectoras das redes e ramais de distribuição e instalações de gás, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto das Entidades Inspectoras das Redes e Ramais de Distribuição

e Instalações de Gás, aprovado pela Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho. Foi fixado em 1.490.185,76 euros para o ano civil de 2008.

Portaria n.º 424-B/2008, de 13 de Junho

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura, no âmbito da Medida Investimentos Produtivos na Aquicultura, prevista no eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR).

Prevê a obrigatoriedade de os beneficiários constituírem um seguro pelo montante mínimo correspondente ao valor dos apoios concedidos à construção ou aquisição de edifícios e de equipamentos, até à data da conclusão material do projecto, contada a partir da data da última factura, mantendo-o válido por um período de cinco anos.

Portaria n.º 424-C/2008, de 13 de Junho

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, no âmbito da Medida Transformação e Comercialização, do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR).

Prevê a obrigatoriedade de os beneficiários constituírem um seguro pelo montante mínimo correspondente ao valor dos apoios concedidos, até à data da conclusão material do projecto, contado a partir da data da última factura, mantendo-o válido por um período de cinco anos.

Portaria n.º 424-F/2008, de 13 de Junho

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Selectividade, previsto na Medida Investimentos a Bordo e Selectividade, do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR).

Prevê a obrigatoriedade de os beneficiários constituírem, até à data da conclusão material do projecto, contado da data da última factura, e manterem válido pelo prazo de cinco anos, um seguro marítimo de casco com cobertura extensível a doca seca no montante mínimo do valor do apoio público.

Portaria n.º 719-A/2008, de 31 de Julho

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo.

Prevê, na alínea *g*) do artigo 14.º, a obrigação de o promotor constituir, até à data da conclusão material do projecto, e mantê-lo válido por um período de cinco anos, um seguro pelo montante mínimo correspondente ao valor dos apoios concedidos à construção, aquisição de edifícios e de equipamentos, excepto no caso de o beneficiário ser uma entidade pública referida na alínea *a*) do artigo 2.º do mesmo diploma.

Portaria n.º 719-C/2008, de 31 de Julho

Estabelece o Regulamento do Regime de Apoio às Acções Colectivas.

Prevê, na alínea *g*) do artigo 14.º, a obrigação de o beneficiário constituir, quando ocorram investimentos em equipamentos ou instalações, até à data da conclusão material do projecto, contado da data da última factura, e mantê-lo válido por um período de cinco anos, um seguro pelo montante mínimo correspondente ao valor dos apoios concedidos àqueles investimentos, excepto no caso de o beneficiário ser uma entidade pública referida na alínea *b*) do artigo 2.º do mesmo diploma.

Portaria n.º 1497/2008, de 19 de Dezembro

Regula as condições de acesso, a organização, a gestão e o funcionamento dos cursos de aprendizagem, bem como a avaliação e a certificação das aprendizagens.

Prevê, na alínea *f*) do n.º1 do artigo 11.º, a obrigatoriedade do formando beneficiar de um seguro contra acidentes, ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais.

9.2.3.3. Decretos Regulamentares

Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 18 de Março

Define as regras fundamentais para a instituição de áreas de produção aquícola em mar aberto, compreendidas em águas costeiras e territoriais do continente, bem como as condições gerais a observar por parte dos respectivos titulares de autorização de instalação e de licença de exploração.

O artigo 6.º, no seu n.º 4, estabelece que os titulares de estabelecimentos de culturas marinhas em mar aberto devem efectuar e manter válido um seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos decorrentes da sua actividade, por acção ou por omissão, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsabilizados.

9.2.3.4. Decretos Legislativos Regionais

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/M, de 18 de Fevereiro

Regula as actividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais na Região Autónoma da Madeira.

Prevê, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º, a obrigatoriedade de celebração de um contrato de seguro válido para cobertura adequada da responsabilidade civil extracontratual emergente da sua actividade.

Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/A, de 30 de Julho

Define o quadro legal da pesca-turismo exercida nas águas da subárea dos Açores da zona económica exclusiva portuguesa.

Prevê, no artigo 15.º, a obrigatoriedade de o operador de pesca-turismo manter válido um seguro de responsabilidade civil, nos termos definidos para o exercício da actividade marítimo-turística na Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto

Estabelece o regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores.

Condiciona, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º, a emissão da licença para a realização de tourada à corda à apresentação, por parte do requerente, de um recibo de seguro de responsabilidade civil para foguetes e foguetões no valor mínimo de 5.000 euros e de um recibo de seguro de responsabilidade civil geral no mesmo valor, que se destina a cobrir os danos que ocorram dentro dos limites do percurso do arraial ou que sejam motivados por fugas dos animais em todos os casos em que estas não sejam imputáveis ao ganadeiro ou criador.

Decreto Legislativo Regional n.º 30/2008/M, de 12 de Agosto

Estabelece o regime jurídico do licenciamento, exercício da actividade e fiscalização das empresas de animação turística na Região Autónoma da Madeira.

Prevê, nos artigos 46.º e 48.º, a obrigatoriedade de, respectivamente, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos contratarem os seguros previstos e regulamentados no diploma.

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de Agosto

Estabelece o regime de protecção dos recursos naturais e florestais e revoga os Decretos Legislativos Regionais n.os 7/88/M, de 6 de Junho, e 21/88/M, de 1 de Setembro, que estabelecem o regime silvopastoril e regulam a protecção dos recursos florestais, respectivamente.

Estabelece, na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 4.º, que o requerimento deve ainda ser instruído, nomeadamente, com o documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da actividade a desenvolver.

9.2.4. Enquadramento comunitário

9.2.4.1. Geral

Directiva 2008/19/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008 (JO, L, n.º 76 de 19.3.2008, p. 44 - 45)

Altera a Directiva 2002/83/CE, relativa aos seguros de vida, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.

Directiva 2008/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008 (JO, L, n.º 76 de 19.3.2008, p. 48 - 49)

Altera a Directiva 91/675/CEE, do Conselho, que institui um Comité Europeu dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.

Directiva 2008/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008 (JO, L, n.º 81, de 20.3.2008, p. 40 - 41)

Altera a Directiva 2002/87/CE, relativa à supervisão complementar de instituições de crédito, empresas de seguros e empresas de investimento de um conglomerado financeiro, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.

Directiva 2008/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008 (JO, L, n.º 81, de 20.3.2008, p. 53 - 56)

Altera a Directiva 2006/43/CE, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.

Directiva 2008/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008 (JO, L, n.º 81, de 20.3.2008, p. 69 - 70)

Altera a Directiva 92/49/CEE, do Conselho, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.

Directiva 2008/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008 (JO, L, n.º 81, de 20.3.2008, p. 71 - 72)

Altera a Directiva 2005/68/CE, relativa ao resseguro, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.

Decisão n.º 2008/365/CE, da Comissão, de 30 de Abril de 2008 (JO, L, n.º 125, de 9.5.2008, p. 36 - 38)

Institui um grupo de peritos em educação financeira.

Directiva 2008/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008 (JO, L, n.º 133, de 22.5.2008, p. 66 - 92)

Relativa a contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Directiva 87/102/CEE do Conselho.

Regulamento (CE) n.º 593/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008 (JO, L, n.º 177, de 4.7.2008, p. 6 - 169)

Sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I).

Decisão do Comité Misto do EEE n.º 79/2008, de 4 de Julho de 2008 (JO, L, n.º 280, de 23/10/2008, p. 7 - 9)

Altera o Anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE.

Decisão do Comité Misto do EEE n.º 80/2008, de 4 de Julho de 2008 (JO, L, n.º 280, de 23/10/2008, p. 10 - 11)

Altera o Anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE.

Decisão do Comité Misto do EEE n.º 81/2008, de 4 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 280, de 23/10/2008, p.12 - 15*)

Altera o Anexo IX (Serviços Financeiros) e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE (JO L 280 de 23/10/2008).

Decisão da Comissão C (2008) 3942, de 29 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 202, de 31.07.2008, p. 70 - 73*)

Relativa a um período de transição para as actividades de auditoria dos auditores e das entidades de auditoria de certos países terceiros.

Informação 2008/C 250/04 (*JO, C, n.º 250, de 2.10.2008, p. 7 - 9*)

Informação importante destinada aos organismos de pensões que operam no domínio da poupança-reforma ("terceiro pilar").

Regulamento (CE) n.º 1004/2008, da Comissão, de 15 de Outubro de 2008 (*JO, L, n.º 275, de 16.10.2008, p. 37 - 41*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 39 e à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 7.

Regulamento (CE) n.º 1033/2008, da Comissão, de 20 de Outubro de 2008 (*JO, L, n.º 279, de 22.10.2008, p. 3 - 12*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 802/2004 de execução do Regulamento (CE) n.º 139/2004, do Conselho, relativo ao controlo das concentrações de empresas.

Regulamento (CE) n.º 1126/2008, da Comissão, de 3 de Novembro de 2008 (*JO, L, n.º 320, de 29.11.2008, p. 1 - 481*)

Adopta determinadas Normas Internacionais de Contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Decisão do Comité Misto do EEE n.º 114/2008, de 7 de Novembro de 2008 (*JO, L, n.º 339, de 18/12/2008, p. 0103 - 0104*)

Altera o Anexo IX (Serviços financeiros) e o Anexo XIX (Protecção dos consumidores) do Acordo EEE.

Regulamento (CE) n.º 1260/2008, da Comissão, de 10 de Dezembro de 2008 (*JO, L, n.º 338, de 17.12.2008, p. 10 - 16*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adopta certas Normas Internacionais de Contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 23.

Regulamento (CE) n.º 1261/2008, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008 (*JO, L, n.º 338, de 17.12.2008, p. 17 - 20*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adopta determinadas Normas Internacionais de Contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 2.

Regulamento (CE) n.º 1262/2008, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008 (*JO, L, n.º 338, de 17.12.2008, p. 21 - 24*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adopta determinadas Normas Internacionais de Contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Interpretação 13 do *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC).

Regulamento (CE) n.º 1263/2008, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008 (*JO, L, n.º 338, de 17.12.2008, p. 25 - 30*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adopta certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Interpretação 14 do *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC).

Posição Comum 2008/959/PESC, do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008 (*JO, L, n.º 338, de 17.12.2008, p. 77 - 78*)

Altera a Posição Comum 2008/586/PESC, que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (*JO, L, n.º 338 de 17/12/2008*).

Regulamento (CE) n.º 1274/2008, da Comissão, de 17 de Dezembro de 2008 (*JO, L, n.º 339, de 18.12.2008, p. 3 - 44*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 que adopta certas Normas Internacionais de Contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 1.

9.2.4.2. Branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e medidas restritivas

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 116/2008, de 28 de Janeiro de 2008 (*JO, L, n.º 239, de 6.9.2008, p. 55 - 55*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 423/2007, do Conselho, que impõe medidas restritivas contra o Irão.

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 117/2008, da Comissão, de 28 de Janeiro de 2008 (*JO, L, n.º 239, de 6.9.2008, p. 56 - 56*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 329/2007, do Conselho, que institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia.

Regulamento (CE) n.º 219/2008, da Comissão, de 11 de Março de 2008 (*JO, L, n.º 68, de 12.3.2008, p. 5 - 10*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 423/2007, do Conselho, que impõe medidas restritivas contra o Irão.

Directiva 2008/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008 (*JO, L, n.º 76, de 19.3.2008, p. 46 - 47*)

Altera a Directiva 2005/60/CE, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, no que diz respeito ao exercício das competências de execução atribuídas à Comissão.

Regulamento (CE) n.º 374/2008, da Comissão, de 24 de Abril de 2008 (*JO, L, n.º 113, de 25.4.2008, p. 15 -20*)

Altera pela 94.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002, do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 385/2008, da Comissão, de 29 de Abril de 2008 (*JO, L, n.º 198, de 26.7.2008, p. 74 - 74*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 194/2008, do Conselho, que renova e reforça as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Mianmar e revoga o Regulamento (CE) n.º 817/2006.

Regulamento (CE) n.º 400/2008, da Comissão, de 5 de Maio de 2008 (*JO, L, n.º 118, de 6.5.2008, p. 14 - 15*)

Altera pela 95.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002, do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.

Regulamento (CE) n.º 580/2008, da Comissão, de 18 de Junho de 2008 (*JO, L, n.º 161, de 20.6.2008, p. 25 - 27*)

Altera pela 96.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002, do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.

Decisão n.º 2008/475/CE, do Conselho, de 23 de Junho de 2008 (*JO, L, n.º 163, de 24.6.2008, p. 29 - 33*)

Dá execução ao n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 423/2007, que impõe medidas restritivas contra o Irão.

Posição Comum 2008/479/PESC, do Conselho, de 23 de Junho de 2008 (*JO, L, n.º 163, de 24.06.2008, p. 43 - 49*)

Altera a Posição Comum 2007/140/PESC, que impõe medidas restritivas contra o Irão.

Regulamento (CE) n.º 666/2008, do Conselho, de 15 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 188, de 16.7.2008, p. 1 - 2*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 889/2005, do Conselho, de 13 de Junho de 2005, que institui certas medidas restritivas contra a República Democrática do Congo e revoga o Regulamento (CE) n.º 1727/2003.

Decisão n.º 2008/583/CE, do Conselho, de 15 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 188, de 16.7.2008, p. 21 - 25*)

Dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão 2007/868/CE.

Posição Comum 2008/586/PESC, do Conselho, de 15 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 188, de 16.7.2008, p. 71*)

Actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo e revoga a Posição Comum 2007/871/PESC.

Regulamento (CE) n.º 678/2008, da Comissão, de 16 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 189, de 17.7.2008, p. 23 - 24*)

Altera pela 97.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002, do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.

Decisão 2008/605/PESC, do Conselho, de 22 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 194, de 23.7.2008, p. 34 - 36*)

Dá execução à Posição Comum 2004/161/PESC, que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué.

Regulamento (CE) n.º 702/2008, da Comissão, de 23 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 195, de 24.7.2008, p. 19 - 21*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 314/2004, do Conselho, relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué.

Regulamento (CE) n.º 705/2008, do Conselho, de 24 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 197, de 25.7.2008, p. 1 - 1*)

Revoga o Regulamento (CE) n.º 243/2008, que institui certas medidas restritivas contra as autoridades ilegais da ilha de Anjouan, na União das Comores.

Posição Comum 2008/611/PESC, do Conselho, de 24 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 197, de 25.07.2008, p. 59*)

Revoga a Posição Comum 2008/187/PESC, que impõe medidas restritivas contra o governo ilegal de Anjouan, na União das Comores.

Regulamento (CE) n.º 738/2008, da Comissão, de 28 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 201, de 30.7.2008, p. 33 - 33*)

Altera pela 12.ª vez o Regulamento (CE) n.º 1763/2004, que impõe determinadas medidas restritivas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ).

Posição Comum 2008/632/PESC, do Conselho, de 31 de Julho de 2008 (*JO, L, n.º 205, de 1.8.2008, p. 53 - 54*)

Altera a Posição Comum 2004/161/PESC, que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué.

Rectificação à Posição Comum 2008/652/PESC, do Conselho, de 7 de Agosto de 2008 (*JO, L, n.º 285, de 29.10.2008, p. 22 - 22*)

Altera a Posição Comum 2007/140/PESC, que impõe medidas restritivas contra o Irão.

Regulamento (CE) n.º 803/2008, da Comissão, de 8 de Agosto de 2008 (*JO, L, n.º 214, de 9.8.2008, p. 52 - 55*)

Altera pela 98.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002, do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.

Regulamento (CE) n.º 895/2008, da Comissão, de 12 de Setembro 2008 (*JO, L, n.º 247, de 16.9.2008, p. 19 - 19*)

Altera pela 13.ª vez o Regulamento (CE) n.º 1763/2004, que impõe determinadas medidas restritivas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ).

Regulamento (CE) n.º 973/2008, da Comissão, de 2 de Outubro de 2008 (*JO, L, n.º 265, de 4.10.2008, p. 8 - 9*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 872/2004, do Conselho, que impõe novas medidas restritivas contra a Libéria.

Regulamento (CE) n.º 974/2008, da Comissão, de 2 de Outubro de 2008 (*JO, L, n.º 265, de 4.10.2008, p. 10 - 11*)

Altera pela 99.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002, do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.

Decisão-Quadro n.º 2008/841/JAI, do Conselho, de 24 de Outubro de 2008 (*JO, L, n.º 300, de 11/11/2008, p. 0042 - 0045*)

Relativa à luta contra a criminalidade organizada.

Regulamento (CE) n.º 1109/2008, da Comissão, de 6 de Novembro de 2008 (*JO L 299 de 8.11.2008, p. 23 - 24*)

Altera pela 100.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002, do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.

Regulamento (CE) n.º 1110/2008, do Conselho, de 10 de Novembro de 2008 (*JO, L, n.º 300, de 11.11.2008, p. 1 - 28*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 423/2007, que impõe medidas restritivas contra o Irão.

Decisão 2008/842/PESC, do Conselho, de 10 de Novembro de 2008 (*JO, L, n.º 300, de 11.11.2008, p. 46 - 54*)

Altera os Anexos III e IV da Posição Comum 2007/140/PESC, que impõe medidas restritivas contra o Irão.

Posição Comum 2008/843/PESC, do Conselho, de 10 de Novembro de 2008 (*JO, L, n.º 300, de 11.11.2008, p. 55 - 55*)

Altera e prorroga a Posição Comum 2007/734/PESC, relativa a medidas restritivas contra o Uzbequistão.

Posição Comum 2008/844/PESC, do Conselho, de 10 de Novembro de 2008 (*JO, L, n.º 300, de 11.11.2008, p. 56 - 56*)

Altera a Posição Comum 2006/276/PESC, que impõe medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia.

Posição Comum 2008/873/PESC, do Conselho, de 18 de Novembro de 2008 (*JO, L, n.º 308, de 19.11.2008, p. 52 - 52*)

Renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim.

Regulamento (CE) n.º 1190/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2008 (*JO, L, n.º 322, de 2.12.2008, p. 25 - 26*)

Altera pela 101.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002, do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.

Regulamento (CE) n.º 1216/2008, da Comissão, de 5 de Dezembro de 2008 (*JO, L, n.º 328, de 6.12.2008, p. 26 - 27*)

Altera o Regulamento (CE) n.º 872/2004, do Conselho, que impõe novas medidas restritivas contra a Libéria.

Decisão 2008/922/PESC, do Conselho, de 8 de Dezembro de 2008 (*JO, L, n.º 331, de 10.12.2008, p. 22 - 24*)

Dá execução à Posição Comum 2004/161/PESC, que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué.

Regulamento (CE) n.º 1314/2008, da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008 (*JO, L, n.º 344, de 20.12.2008, p. 64 - 65*)

Altera pela 102.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002, do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.

Regulamento (CE) n.º 1330/2008, da Comissão, de 22 de Dezembro de 2008 (*JO, L, n.º 345, de 23.12.2008, p. 60 - 61*)

Altera pela 103.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002, do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã.